

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2018

Vegam Materiais para Construção
Ltda; SRM Comércio de Alimentos
Ltda – Me; VMR Materiais para
Construção Ltda



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial do Grupo Amigão.....	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018	5
4. Impugnações e Habilitações.....	6
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	7
6. Considerações Finais.....	7

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial do Grupo Amigão

De acordo com as informações contidas no processo de Recuperação Judicial do Grupo Amigão, o pedido de RJ foi protocolado em 24 de setembro de 2014, e deferido em 29 de setembro do mesmo ano, oportunidade em que fora nomeado como Administrador Judicial o Sr. Alexandre Cristaldo assinado às fls.284 o Termo de Compromisso em 01/10/2014.

Em decorrência das particularidades ocorridas na RJ em apreço, tanto as correspondências quanto a publicação de Edital de Aviso aos credores sobre o deferimento de Recuperação se deram no mês de julho de 2016.

Assim, devido a este lapso de tempo, quase todos os procedimentos legais da presente demanda foram cumpridos na ilegalidade, isto é, fora do prazo estipulado na lei 11.101/2005.

Cumprido esclarecer que o pedido de recuperação fora feito no dia 24 de setembro de 2014, ou seja, foram dois anos até a publicação do 1º edital das recuperandas.

Desta forma, a época o AJ anteriormente nomeado acostou ao processo o

QGC – Quadro Geral de Credores, da forma que exige o Art.7º, §2º da Lei 11.101/2005 e não houve naquele momento a publicação do Edital de convocação dos Credores dando conhecimento a referida lista, tal como a publicação do Edital informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, juntado pela Devedora nos autos, às fls.2.748/2.750.

Por conseguinte, esta Administradora Judicial quando designada para atuar em razão da renúncia do AJ anteriormente nomeado firmou o Termo de Compromisso às fls.3.016 **na data de 03 de março de 2017**, comprometendo-se a exercer o cargo com absoluta fidelidade.

Deste modo, buscando dar andamento regular ao processo de Recuperação Judicial este AJ disponibilizou ao cartório da 4ª Vara Cível de Várzea Grande minuta contendo a relação de credores elaborada pelo AJ anteriormente nomeado.

Neste sentido, no dia 19 de junho de 2017 foi publicado o edital de aviso aos credores sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas devedoras e a lista de credores do antigo Administrador Judicial nomeado a época dos fatos.

Contudo esta Administradora Judicial pede vênia para repisar que a lista de credores apresentada fora elaborada pelo AJ anteriormente nomeado, sendo que o AJ atual não teve acesso a documentação que pautou a confecção da referida lista.

Insta esclarecer que esta Administração assim que nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial solicitou ao Ínclito Juízo conforme petição de fls.3.019/3.030 a expedição do Edital contendo

a lista de credores QGC – Quadro de Credores analisado pelo Administrador Judicial Sr. Luiz Alexandre Cristaldo.

Por fim, cumpre apontar que a publicação do edital contendo a lista de credores do AJ, deu início ao cômputo do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações a relação apresentada e de 30 (trinta) dias para o oferecimento de eventuais objeções ao Plano apresentado pela Recuperanda.

O referido Edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso no dia 19 de junho de 2017. Sendo os referidos prazos encerrados nos dias 03 de julho de 2017 para as Impugnações e 31 de julho 2017 para as objeções.

Vencidas tais considerações a respeito dos fatos ocorridos no processo de Recuperação Judicial, a seguir demonstraremos a imagem abaixo para melhor visualização do atual estágio do processo de RJ, o qual se encontra aguardando a decisão do Juízo ao pedido de convalidação em falência requerido pelo atual AJ.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial do Grupo Amigão.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas vistorias técnicas a sede das administradas, onde foi possível a constatação de que as empresas se encontram fechadas, ou seja, inexistente atividade nas empresas em Recuperação.

Nesta senda, informamos nos relatórios mensais que nenhum momento este AJ foi informado quanto ao encerramento das atividades da empresa ou recebeu qualquer documentação que comprovasse o faturamento ou suas atividades, mesmo tendo sido encaminhados diversos termos de diligência estes não foram atendidos.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 07 (sete) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação da Recuperanda.

Destarte, conforme esclarecido nos relatórios do ano de 2018 o Grupo Amigão não apresentou as documentações contábeis regularmente, assim sendo não houve a análise contábil da empresa por parte deste Administrador Judicial.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	31/01/2018
MARÇO	23/03/2018
ABRIL	02/05/2018
MAIO	29/05/2018
JUNHO	29/06/2018
JULHO	01/08/2018
AGOSTO	31/08/2018

Durante os anos de 2.018, foram juntados aos autos principais, 02 (duas) petições concernentes aos andamentos do feito:

a) Petição referente ao Relatório Técnico Circunstanciado das Atividades da Devedora, na qual fomos intimados para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse relatório referente ao andamento do processo de RJ formulando os requerimentos que entender pertinentes para o prosseguimento do feito, fls.3.347/3.407. No petitório juntado aos autos principais requeremos nas considerações finais apresentadas a douta magistrada responsável o que segue:

- A emissão de mandado de constatação e avaliação de todas as mercadorias apreendidas;
- A designação da Assembleia de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial;
- A intimação da Recuperanda para que esta forneça as documentações

contábeis necessárias para análise financeira das empresas em Recuperação pelo período conforme Termo de Diligências enviados;

b) Outrossim, para fins de efetividade e segurança jurisdicional diante da grande movimentação dos autos entre advogados, secretaria e gabinete, considerando o grande número de interessados, em sua maioria credores, fomos intimados via comunicação telefônica para que disponibilizássemos ao Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cópia integral digitalizada dos autos, a ser entregue em mídia PEN-DRIVE, fls.3.458.

4. Impugnações e Habilitações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam 10 (dez) ações, sendo 1 (uma) impugnação e 9 (nove) habilitações as quais algumas já foram sentenciadas e outras se encontram em andamento as quais podem ser verificadas na tabela que segue abaixo.

Quadro 2- Lista de habilitações e impugnações no ano de 2018.

LISTA DE HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES				
PROCESSO	CÓDIGO	TIPO	HABILITANTE/IMPUGNANTE	OBSERVAÇÃO
17579-16.2016.811.0002	462248	HABILITAÇÃO	ANGÉLICA MARQUES ALBUES CURVO	Certidão habilitante para juntar os valores corretos pleiteados, com a dívida atualizada - prazo 10 (dez) dias.
13247-69.2017.811.0002	499104	HABILITAÇÃO	EUGENIO MARCIO DE CAMPOS	Certidão que a determinação fls. retro que a determinação de fls. Retro fora cumprida, tendo se manifestado nos autos o AI e o MP.
4622-12.2018.811.0002	530467	HABILITAÇÃO	FRANCINEI ARABE DA SILVA	Certidão de intimação para juntar aos valores corretos pleiteados, com a dívida atualizada até o dia 24/09/2014.
11751-05.2017.811.0002	496247	HABILITAÇÃO	FRANCISCO PAULO RIBEIRO	Concluído para despacho.
9610-47.2016.811.0002	445423	HABILITAÇÃO	JUCINETE LUIZA DE ARAÚJO	Intimação do habilitante para no prazo de 5 dias apresentar documentos solicitados pelo MP.
11507-42.2018.811.0002	543425	HABILITAÇÃO	M.O CONSTRUTORA LTDA	Certidão de intimação da parte autora para acostar certidão de crédito com atualização até a data do pedido.
22896-92.2016.811.0002	473472	IMPUGNAÇÃO	PANTANAL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA	Concluído para despacho.
15596-45.2017.811.0002	503496	HABILITAÇÃO	PATRICIA FRANCISCA PEREIRA	Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral. Documento Id: 130303, protocolado em: 04/10/2018 às 16:14:47
13246-84.2017.811.0002	499103	HABILITAÇÃO	EDSON CARLOS DE ARAÚJO	Recebida intimação para o AI se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
22898-62.2016.811.0002	473475	HABILITAÇÃO	RENAN PEREIRA DA COSTA	Intime-se a habilitante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos Certidão de Habilitação devidamente atualizada até a data de acordo com o artigo 9º, II da Lei nº 11.101/05.

Ademais, no período do ano de 2018 fomos intimados a manifestarmos com relação a estas ações, que em sua grande maioria trata-se de créditos de habilitações trabalhistas.

Portanto, insta salientar que se aguarda a resolução do mérito das ações em andamento para que seja apresentado pelo AJ o Quadro Geral de Credores consolidado constante no Art. 18 da LRFE, estando este pendente ao trânsito em julgado das habilitações e impugnações impetradas pelos credores e terceiros interessados.

5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, cumpre observar que as empresas Recuperandas não vinham apresentando as demonstrações contábeis conforme necessário, e tendo sido encaminhado mais de 20 (vinte) termos de diligência por este AJ, solicitando a apresentação de documentação hábil para avaliação e controle das atividades da empresa, estes não foram respondidos pelas Recuperandas.

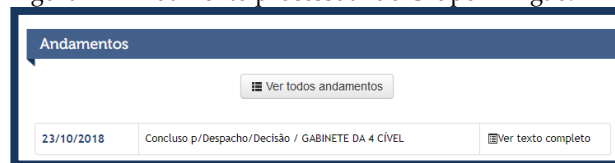
Assim importa dizer, que a contabilidade é imprescindível para a análise da situação financeira da empresa, pois é através dela que se obtém informações relevantes ao empresário e aos demais interessados sobre a saúde da empresa.

Diante dos fatos já supramencionados neste relatório há inatividade nas operações das empresas do Grupo Vegam, pois deixaram de atender a essência do processo de Recuperação Judicial que é a superação da crise empresarial, levando ao soerguimento da empresa, mantendo-a como fonte geradora de empregos e sua função social.

Infere-se que a ausência de movimentação nas empresas mencionadas inviabiliza completamente a realização de análises econômicas e financeiras.

Ademais, tal como já mencionado no presente relatório este AJ peticionou requerendo a convocação da empresa recuperanda em falência na qual se encontra na fase: “concluso para decisão” desde a data de 23/10/2018, o que até momento não foi apreciado pelo d. Juízo Recuepracional.

Figura 2 – Andamento processual do Grupo Amigão.



6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a

confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2018

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333